

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002778/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074397/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.021516/2013-76
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, SAO LEOPOLDO, ESTANCIA VELHA, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLLOR, DOIS IRMAOS, S, CNPJ n. 91.994.509/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NEVES;

E

SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.429.935/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AIRTON VENSO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de lavanderia e similares**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS, Lindolfo Collor/RS, Morro Reuter/RS, Novo Hamburgo/RS, Presidente Lucena/RS, Santa Maria do Herval/RS, São Leopoldo/RS e Sapiranga/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Será assegurado à categoria profissional suscitante um salário normativo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de 01.11.2013, a ser reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos salários da categoria profissional.

Parágrafo Único - O piso de admissão na categoria a partir de 1º.NOV.2013, será de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) por 30 (trinta) dias, após este período o salário não poderá ser inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de novembro de 2013, no percentual de 7,60%, (sete vírgula sessenta por cento), a incidir sobre o salário percebido em novembro de 2012.

Admitir-se-á a compensação, a título de antecipação do presente dissídio, de todos os aumentos salariais eventualmente realizados pelo empregador no período compreendido entre novembro de 2012 e outubro de 2013.

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
NOV/12	7,60%
DEZ/12	6,97%
JAN/13	6,34%
FEV/13	5,70%
MAR/13	5,07%
ABR/13	4,44%
MAI/13	3,80%
JUN/13	3,17%
JUL/13	2,54%
AGO/13	1,90%
SET/13	1,27%
OUT/13	0,64%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALÁRIAS

As diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas conforme estabelece o parágrafo único da cláusula de reajuste salarial supra.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para

descontá-lo, no mesmo dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas farão obrigatoriamente o registro do percentual ajustado para o pagamento de comissões na CTPS do empregado e no contrato de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, mesmo que descontínuo, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base, a título de quebra-de-caixa, a ser pago mensalmente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio-funeral em quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário de ingresso da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches ou pré-escolas, junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a seus empregados, por filho de até 6 (seis) anos, auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE

Readmitindo o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio proporcional de 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa. Calculado com base na média da remuneração total percebida pelo empregado nos últimos 6 (seis) meses. Este aviso é uma pecúnia indenizatória e não sofre nenhuma incidência de encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega do documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESPERA DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 30 (trinta) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2 anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único - Impressão de Data do Pagamento Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento no recibo, sendo que esta deverá ser colocada pelo empregado, de próprio punho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas fornecerão, no ato da homologação das rescisões contratuais, carta de recomendação aos empregados que não tenham sido demitidos por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO**

Assegura-se ao empregado transferido, no forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1(um) ano após a data da transferência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da percepção do repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Respeitado o número de horas contratual semanal, poderá ser ultrapassada a duração da jornada de trabalho até o limite legal, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que o acréscimo de horas a cada dia seja considerado como trabalho extraordinário, ressalvando-se, quando se tratar de menor, a exigência de autorização de médico da empresa ou do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula não restringe-se somente ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, o qual, uma vez adotado, poderá ser suprimido sem prévia concordância do empregado e independentemente de homologação junto ao Sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As previsões contidas na presente cláusula encontram-se amparadas na Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XIII.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na forma da atual redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, observado o seguinte:

- a) As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional uma (01) por uma (01) dentro do prazo de seis (06) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor;
- b) As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador;
- c) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos seis (06) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas em domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior;
- d) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao do dia em que prestadas;
- e) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobra com relação as trabalhadas em domingos e feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO

Os cartões ou livros-ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelos próprios empregados, não sendo admitidos os registros por terceiros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO RSR E FERIADO PARA EMPREGADOS

COMISSIONISTAS

O repouso do empregado comissionado será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos repousos semanais remunerados e feriados a que o empregado fizer jus.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO E PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia, para levar ao médico ou para internação hospitalar de filho menor ou inválido e dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA O ESTUDANTE EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado aos empregados estudantes o abono de faltas nos horários de realização de provas em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos, inclusive quando se tratar de exame vestibular.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão e contar com 11(onze) meses de tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativas de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos do INSS ou por este credenciados, ou ainda decorrentes de convênios firmados pelo empregador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO REPRESENTANTE SINDICAL**

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a descontar de todos os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo, São Leopoldo, Estância Velha, Ivoti, Presidente Lucena, Lindolfo Collor, Dois Irmãos, Santa Maria do Herval, Morro Reuter, Campo Bom e Spiranga, beneficiados ou não pelas condições do acordo salarial, contribuirão com 3 (três) dias de salário, já reajustado, a serem descontados cada dia respectivamente dos salários dos meses de dezembro/2013, janeiro/2014 e julho/2014.

PARAGRAFO ÚNICO

O empregador deverá recolher a contribuição assistencial aos cofres do suscitante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do desconto. O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo da correção monetária, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado

do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados do mês de **DEZEMBRO/13**, já reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia **10.JAN.2014**.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 41,00 (quarenta e um reais)

Parágrafo Segundo - A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO

O recolhimento do FGTS, deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas se comprometem a fazer a prova dos depósitos diretamente do sindicato suscitante, semestralmente, nos moldes estabelecidos pela resolução CC - FGTS n°. 49/91.

Parágrafo Primeiro - Comprovação Semestral As empresas deverão apresentar, semestralmente, ao sindicato profissional, originais das Guias de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitadas pela instituição bancária competente.

Parágrafo Segundo - Multa Na hipótese de descumprimento do disposto no "caput" e no parágrafo primeiro da presente cláusula e das disposições baixadas pela Caixa Econômica Federal, através da Circular n°. 16, de 22.12.92, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n°. 8.036, de 11.05.90 e pela Resolução CC - FGTS n°. 78/92, a empresa estará obrigada ao pagamento direto ao empregado de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, a ser paga na folha de pagamento de cada mês de ocorrência da infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS PARA O SINDICATO OBREIRO

Os empregadores fornecerão ao sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e desligados.

JOAO NEVES

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO,SAO LEOPOLDO,ESTANCIA
VELHA,IVOTI,PRESIDENTE LUCENA,LINDOLFO COLLOR,DOIS IRMAOS,S**

JOSE AIRTON VENSO

PRESIDENTE

SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL